



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.066, DE 2011

(Do Sr. Diego Andrade)

Concede Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, para aquisição de produtos de seguranças a motociclistas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6521/2006.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, os produtos de segurança necessários aos motociclistas;

§ 1º. Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada motociclista pessoa habilitada na categoria “A”,.

Art. 2º. Os equipamentos considerados produtos de segurança, que sofrerão a isenção prevista no Caput do Artigo 1º., serão necessariamente os seguintes;

- I - Protetores de Coluna;
- II – Capacetes;
- III – Joelheiras;
- IV - Botas de motociclistas com proteção;
- V - Protetores Cervicais;
- VI – Coletes;
- VII - Calças Protetoras;
- VIII – Cintas;
- IX - Jaquetas Protetoras;
- XI – Cotoveleiras;
- XII - Luvas Protetoras;
- XIII - Óculos Protetores;

§ 1º. Os equipamentos descritos no inciso do Artigo 2º.-deverão obrigatoriamente conter o certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial(INMETRO), para ocorrência da isenção.

Art. 3º. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios e equipamentos que não estejam elencados nos incisos do artigo 2º.º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas demonstram que o aumento da frota de moto cresceu no Brasil 287% em 2010, na média (Fontes: 6º BPM PPTran – IML – Detran-SP) e que a cada dia, morre de forma demasiada motociclistas(23 mortes dia) envolvidos em acidentes de trânsito.

Além da morte, deparamos com vários casos de pessoas com debilidades permanentes em órgãos do corpo de forma parcial e total.

As consequências drásticas de um acidente desta natureza poderiam ser evitadas, caso os motociclistas usassem assessorios úteis e necessários.

Segundo estatísticas do Sistema Único de Saúde (SUS), é gasto em média R\$35.000,00(trinta e cinco mil) reais com cada paciente, que fica internado em torno de 18 dias, realizando no mínimo 2(duas) cirurgias. E ainda, em 2010, os acidentes com motociclistas representaram 35,7% das ocorrências de trânsito.

O uso dos equipamentos causaria uma visível diminuição de lesionados, beneficiando o SUS.

Outro grande beneficiado seria o Ministério da Previdência, que não tem um cálculo de quanto o país gasta em benefícios para acidentados de moto. Mas a pesquisa mostra que seis meses depois do acidente, 82% dos pacientes ainda não tinham voltado a trabalhar, nem retomado atividades simples do dia-a-dia.

Tem-se ainda um crescente pedido de pensão por morte, de beneficiários de vítimas de acidente de trânsito.

A cada 100 acidentes com motos, no Brasil, há 71 com vítimas. Com automóveis, essa proporção é de 100 para 7. Além dos altos índices de mortes, os acidentes geram prejuízos irreparáveis aos cofres públicos. A estimativa total de gastos com acidentes é de R\$5,3 bilhões por ano. As motos equivalem a 10% da frota e quase um quinto desses gastos.

Segundo estatísticas, acidentes com vítimas representam um custo 11 vezes maior do que um acidente sem vítima. Quando há mortes, o custo salta para 44 vezes mais.

Para a Associação Brasileira de Medicina de Trânsito (Abramet), os motociclistas têm a segunda maior taxa de internação hospitalar por acidente de trânsito, perdendo apenas para os pedestres.

Outro impacto negativo gerado pelos acidentes de motocicletas é em relação ao atendimento prioritário nos pronto-socorros dos hospitais. Por muitas vezes, os médicos são obrigados a adiar cirurgias pré-agendadas, em decorrência de uma vítima de acidente com moto em estado grave. Isso porque os acidentados têm prioridade na utilização de um centro cirúrgico ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e passam a ocupar o lugar de um paciente que já tinha cirurgia marcada.

O quadro social familiar também é afetado pelo acidente de trânsito. As consequências e traumas decorrentes de mortes, seqüelas, amputações, invalidez e até mesmo os prejuízos materiais podem desestruturar famílias inteiras e comprometer a vida social de muita gente.

Destarte a isenção do IPI e do ICMS nos produtos descritos, justifica-se frente ao benefício gerado pela diminuição dos lesionados e consequente corte de gastos no SUS e no Ministério da Previdência.

Neste diapasão remeto aos Nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 13 de abril de 2011.

DIEGO ANDRADE
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO